



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - http://www.unifal-mg.edu.br

Resolução CEPE nº 03, de 01 de março de 2021

Estabelece a continuidade das atividades didáticas de forma remota na Pós-Graduação da UNIFAL-MG, para o ano de 2021.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo nº 23087.009563/2020-16 e o que foi decidido em sua 302ª reunião realizada em 01 de março de 2021,

Considerando a PORTARIA Nº 544, DE 16 DE JUNHO DE 2020 do Ministério da Educação, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19 e a necessidade de continuação da oferta de disciplinas pelos diferentes programas de Pós-Graduação, resolve:

Art.1º Autorizar em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* e *Stricto sensu*, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Fica suspensa a oferta de disciplinas presenciais nos *campi* da UNIFAL-MG enquanto estiverem suspensas as atividades presenciais na UNIFAL-MG, conforme Portaria 495 de 17/03/2020.

Art 2º Os cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* e *Stricto sensu* poderão ofertar a partir da publicação dessa resolução e durante o período estabelecido no Artigo 1º, disciplinas obrigatórias, eletivas, optativas e estágio docente previstas originalmente em sua dinâmica curricular.

§ 1º O(s) Docente(es) responsável(is) pela disciplina deverá(ão) apresentar ao Colegiado do Curso, o plano de ensino com planejamento das atividades remotas onde conste a descrição das atividades de ensino remoto a serem adotadas, o período de oferta e a metodologia de avaliação do aprendizado.

§ 2º O Colegiado do Curso deverá avaliar o documento apresentado e homologar a decisão em ata de colegiado.

§ 3º A Secretaria de cada Curso deverá se responsabilizar pela matrícula dos discentes nas disciplinas aprovadas pelo Colegiado, bem como pela finalização da turma/discente no Sistema Acadêmico.

§ 4º Disciplinas novas, que ainda não façam parte da estrutura curricular do curso, poderão ser ofertadas durante este período, desde que aprovadas no CEPE, conforme previsto no Art. 2º do Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG.

Art 3º Os cronogramas das disciplinas poderão ser estabelecidos de forma estendida, para que possam acolher discentes que vierem a cursar, em momento futuro, durante o ano de 2021.

Art 4º Para continuidade das disciplinas previstas para 2021, sem prejuízo aos alunos que não puderem continuá-la, poderá ser atribuído o conceito I (Incompleto), conforme já previsto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG, sendo que parte já cursada poderá ser aproveitada em momento futuro.

Parágrafo único. O critério da microcertificação da creditação curricular poderá ser utilizado nas disciplinas para esta finalidade e deverá ser aprovado pelo colegiado do curso de Pós-Graduação

Art. 5º Revogar a Resolução nº 08/2020 do CEPE.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira
Presidente em exercício do CEPE
DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
03/03/2021



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE**, em 03/03/2021, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0472329** e o código CRC **86CAD07B**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução CEPE nº 04, de 01 de março de 2021

Estabelece a Desvinculação Temporária do Calendário de Atividades da Pós-Graduação do Calendário Acadêmico da UNIFAL-MG.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo nº 23087.009563/2020-16 e o que foi decidido em sua 302ª reunião realizada em 01 de março de 2021,

Considerando a PORTARIA Nº 544, DE 16 DE JUNHO DE 2020 do Ministério da Educação, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19 e a necessidade de continuação da oferta de disciplinas pelos diferentes programas de Pós-Graduação,

Considerando o Regime de Ensino Remoto Emergencial, aprovado pelo CEPE, para atividades didáticas na graduação, com cronograma próprio definido pelo Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) da UNIFAL-MG,

Considerando as diferenças entre situação e atividades dos cursos de graduação e pós-graduação, resolve:

Art.1º Autorizar em caráter excepcional, a desvinculação temporária do calendário/cronograma de atividades da Pós-Graduação do calendário acadêmico da UNIFAL-MG, que é proposto pela Prograd e aprovado pelo Colegiado da Prograd, conforme previsto no art. 216 do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. A desvinculação temporária do calendário de atividades terá efeito até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 09/2020 do CEPE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira
Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
03/03/2021



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE**, em 03/03/2021, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0472786** e o código CRC **3B65D06D**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução CEPE nº 05, de 10 de março de 2021

Aprova o Regulamento da Autoavaliação Institucional dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UNIFAL-MG.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo nº 23087.002519/2021-58 e o que foi decidido em sua 303ª reunião realizada em 10 de março de 2021, resolve aprovar o Regulamento da Autoavaliação Institucional dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

Art. 1º O objetivo desta Resolução é regulamentar a Autoavaliação dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Alfenas- UNIFAL-MG, em cumprimento à política vigente de Avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, gerida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art. 2º A autoavaliação do Programa de Pós-graduação - PPG deve constituir-se em processo dinâmico, avaliativo, conceituado e autogerido pela comunidade acadêmico-científica, envolvendo a participação de atores internos comprometidos no desenvolvimento e consolidação do Programa de Pós-graduação (docentes, discentes, técnico-administrativos em educação e egressos).

Art. 3º A autoavaliação do Programa de Pós-graduação deverá contar com a participação de atores externos (nacionais e/ou estrangeiros), como consultores, por Área de Avaliação da CAPES, que tenham, preferencialmente, experiência com o Sistema Nacional de Avaliação de Pós-graduação.

Art. 4º A autoavaliação no âmbito do Programa de Pós-graduação deve considerar o monitoramento de sua qualidade, o processo formativo, a produção de conhecimento, a atuação e o impacto político, educacional, econômico e social.

Art. 5º A autoavaliação, a ser delineada pelo Programa de Pós-graduação, deve compreender os aspectos pertinentes à sua missão e aos seus objetivos, incluindo aqueles relativos à sua inserção social, econômica e cultural no âmbito local, regional, nacional e internacional, estar alinhada com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIFAL-MG e considerar os documentos de área, os quesitos e itens da avaliação externa da CAPES, definidos por Área de Avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Pós-graduação.

Art. 6º A autoavaliação, no âmbito do Programa de Pós-graduação, deve ser desenvolvida de forma sistemática e contínua, com o objetivo de responder aos seguintes indicadores:

I - o cumprimento ou não do planejamento estratégico do programa de pós-graduação (PPG) de acordo com as suas metas e objetivos de curto, médio e longo prazos;

II - a adequação do conjunto das atividades do PPG ao seu planejamento estratégico, no intuito de produzir os resultados esperados.

Art. 7º A autoavaliação periódica deve promover a análise das políticas adotadas pelo PPG e a sistematização dos dados obtidos por meio de relatórios que orientem a tomada de decisão do colegiado do PPG.

Art. 8º A análise dos resultados obtidos deve orientar a avaliação do próprio processo de avaliação implementada em cada PPG, visto que poderá:

I - indicar a necessidade de mudança de trajetórias;

II - dar subsídio para as tomadas de decisões pelo colegiado do PPG, que promovam a melhoria da qualidade do Programa, voltada à formação discente com foco na inserção social, científica, tecnológica ou profissional.

Art. 9º O Programa de Pós-graduação deverá disponibilizar publicamente em seu sítio eletrônico o planejamento estratégico no início de cada período avaliativo, contendo metas e objetivos de médio e longo prazos, que servirão de base para o processo de autoavaliação.

CAPÍTULO I

Das Fases para a Autoavaliação

Art. 10. A autoavaliação, no âmbito do Programa de Pós-graduação, deve considerar as seguintes fases:

I - Elaboração do modelo de Autoavaliação;

II - Implementação do modelo de Autoavaliação;

III - Divulgação dos Resultados;

IV - Uso dos Resultados;

V - Meta-avaliação.

Art. 11. A fase de Elaboração do modelo de Autoavaliação considera a designação da Comissão de Autoavaliação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação que, a partir desta Resolução, nas orientações vigentes da CAPES e suas respectivas áreas de avaliação e com base no planejamento estratégico, tem a responsabilidade de promover a sensibilização, o planejamento da sistemática da autoavaliação, a definição das abordagens, dos critérios, da criação do plano de autoavaliação e da logística de implementação das fases descritas no Artigo 10.

Art. 12. A fase de Implementação do modelo de Autoavaliação deverá ocorrer de acordo com o plano de autoavaliação do Programa de Pós-graduação e compreenderá a coleta de informações referentes a todas as dimensões previstas na autoavaliação e sistematização dos dados, devendo ser monitorada, em caso de mudanças, a fim de que sejam adotadas medidas para assegurar a consecução dos objetivos da autoavaliação:

I - a coleta de dados terá como base:

a) informações oficiais cadastradas na Plataforma Sucupira e demais fontes pertinentes a cada Programa e Área de Avaliação à qual esteja vinculado, tais como Sistema de Disseminação de Informações – SDI-CAPES, Sistema de Informações Georreferenciadas/CAPES - GEOCAPES, Consórcio Nacional em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - CONECTI Brasil, Open Researcher and Contributor ID - ORCID, dentre outros;

b) informações importantes sobre a UNIFAL-MG em relação ao pessoal, recursos alocados, infraestrutura, facilidades, dificuldades encontradas, etc;

c) informações prestadas pelos docentes, ingressos, técnicos-administrativos em educação e egressos que possuem relação com o Programa.

II - os dados deverão ser apresentados em planilhas específicas em formato definido pela comissão de autoavaliação;

III - os dados deverão ser sistematizados de forma a proporcionar uma visão geral da situação e posicionamento do Programa de Pós-graduação frente à sua missão, aos seus objetivos e ao seu planejamento estratégico, e sua articulação com o Plano de Desenvolvimento Institucional, no período avaliado.

Art. 13. A fase de Divulgação dos Resultados compreenderá:

I - publicação dos resultados no sítio eletrônico do Programa de Pós-graduação;

II - encaminhamento formal de relatório à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG), que contará também com relatório circunstanciado produzido por avaliadores externos à UNIFAL-MG, pertencentes a Programas reconhecidos nacional e/ou internacionalmente e tenham experiência com o Sistema Nacional de Avaliação de Pós-graduação, por Área de Avaliação da CAPES.

Art. 14. A fase de Uso dos Resultados compreende as tomadas de decisões do Programa de Pós-graduação decorrentes dos resultados.

Parágrafo único. Os resultados servirão de subsídios à tomada de decisão pelo colegiado do PPG, a fim de redirecionar o planejamento estratégico, sanar as fragilidades e dificuldades diagnosticadas, consolidar os aspectos positivos do Programa e prever oportunidades e metas de futuro.

Art. 15. A fase da Meta-avaliação tem como objetivo verificar a qualidade dos instrumentos, procedimentos e processos empregados na autoavaliação e, caso necessário, a adequação do sistema avaliativo para o qual foi proposto.

Art. 16. Na fase da Meta-avaliação, o Programa de Pós-graduação deve avaliar a adequação dos instrumentos, procedimentos e processos empregados na autoavaliação para apreender, com clareza, a situação do programa.

Art. 17. É recomendável que na fase da Meta-avaliação, o Programa de Pós-graduação considere as recomendações apontadas por relatórios da Comissão Especial de Acompanhamento do Plano Nacional de Pós-Graduação - PNPG.

CAPÍTULO II

Das Dimensões da Autoavaliação

Art. 18. A Autoavaliação, no âmbito do Programa de Pós-graduação, deverá considerar as dimensões:

I - Programa de Pós-graduação;

II - Formação;

III - Impacto na Sociedade, conforme ficha de avaliação DAV/CAPES vigente para cada Colégio de Avaliação/Área de Avaliação.

Art. 19. Na dimensão Programa de Pós-graduação, a autoavaliação deverá focar na Proposta, Infraestrutura, Perfil do corpo docente e Planejamento estratégico, em relação aos objetivos e missão do Programa.

§1º Em relação à proposta do Programa de Pós-graduação deverá ser avaliada:

I - a articulação, aderência e atualização da(s) área(s) de concentração, linhas de pesquisas e de atuação científico-tecnológica, projetos de pesquisa em andamento e estrutura curricular, com relação aos objetivos, missão e modalidade do Programa de Pós-graduação;

II - a infraestrutura disponível, adequada ao funcionamento administrativo e didático, em relação aos objetivos, missão e modalidade do Programa de Pós-graduação, tais como:

- a) biblioteca com acervo físico e virtual adequado à área; políticas que visem a aquisição e melhoria do acervo bibliográfico;
- b) espaço físico para salas de aulas, reuniões e funcionamento da secretaria e da coordenação do Programa de Pós-graduação;
- c) laboratórios, salas para defesas e ambientes destinados ao trabalho acadêmico, salas para docentes e alunos;
- d) recursos humanos disponíveis para a administração do Programa de Pós-graduação, dentre outros.

§2º No caso do perfil do corpo docente, deverá ser analisado se há compatibilidade e adequação à proposta e missão do Programa de Pós-graduação, em conformidade com os documentos da área de avaliação, observando:

I - corpo docente composto por doutores(as) com atuação e produção na área, em conformidade com a proposta do Programa de Pós-graduação;

II - política de capacitação docente em nível pós-doutoral ou equivalente, compatível com a(s) área(s) de concentração e linhas de pesquisa do Programa de Pós-graduação;

III - corpo docente em conformidade com os critérios de credenciamento e recredenciamento do Programa de Pós-graduação para docentes permanentes, e com critérios para participação de colaboradores e visitantes;

IV - distribuição equilibrada de docentes nas áreas de concentração e linhas de pesquisa;

V - média de orientações concluídas pelos docentes permanentes, observando a distribuição equilibrada de dissertações e teses defendidas;

VI - distribuição equilibrada da carga horária entre os docentes;

VII - participação de docentes em outros Programas de Pós-Graduação da UNIFAL-MG ou de outras Instituições no Brasil e no exterior;

VIII - participação de docentes de Programas de Instituições de Educação Superior - IES brasileiras e/ou estrangeiras como colaboradores ou visitantes nas atividades do programa;

IX - número de docentes com pós-doutorado ou estágio sênior no exterior;

X - número de professores visitantes estrangeiros no Programa de Pós-graduação.

§3º No Planejamento estratégico do Programa de Pós-graduação, com vistas à gestão do seu desenvolvimento futuro, deverá ser observado, na autoavaliação:

I - a articulação do planejamento estratégico do Programa de Pós-graduação com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIFAL-MG, para o estabelecimento de metas a curto, médio e longo prazos, com respeito à adequação e melhorias da infraestrutura e a melhor formação dos alunos, vinculada à produção intelectual, com estratégias de financiamento público da pós-graduação no país;

II - a adequação do Plano de Desenvolvimento Institucional ao Planejamento estratégico do Programa de Pós-graduação, no que se refere ao planejamento institucional, voltado à adequação, modernização e melhoria da infraestrutura física; Planos de Qualificação Docente (estágio pós-doutoral e mobilidade nacional e internacional) e a política de qualificação discente por meio de bolsa sanduíche, cursos de curta e longa duração, intercâmbios, participação de eventos científicos nacionais e internacionais; desenvolvimento de parcerias com instituições nacionais e estrangeiras.

Art. 20. A dimensão Formação será centrada na qualidade da formação discente, levando em conta a atuação docente e a produção de conhecimento diretamente associada às atividades de pesquisa e de formação do Programa de Pós-graduação.

§1º A autoavaliação deverá captar a dimensão de formação de pessoal especializado em quantidade e qualidade suficientes para atender às necessidades de desenvolvimento do país.

§2º Deverão ser observados, conforme documentos da área de avaliação do Programa de Pós-graduação, os seguintes quesitos:

I - qualidade e adequação das teses, dissertações ou equivalente (Programas profissionais próprios) em relação à(s) área(s) de concentração, linhas de pesquisa do Programa de Pós-graduação;

II - qualidade da produção intelectual de discentes e egressos;

III - destino, atuação e avaliação dos egressos do Programa de Pós-graduação em relação à formação recebida;

IV - qualidade das atividades de pesquisa e da produção intelectual do corpo docente no Programa de Pós-graduação, medida com base nos critérios estabelecidos pela CAPES para cada área, índices paramétricos, premiações, dentre outros;

V - qualidade e envolvimento do corpo docente em relação às atividades de formação no Programa de Pós-graduação.

Art. 21. Na dimensão Impacto na Sociedade, o Programa de Pós-graduação deverá avaliar os impactos na sociedade gerados pela formação de seus discentes e a produção de conhecimentos do Programa.

§1º Os seguintes quesitos com indicadores da área de avaliação do Programa de Pós-graduação considerando:

I - caráter inovador da produção intelectual em função da natureza do Programa;

II - impactos econômico, social e cultural do Programa, com destaque para a inserção regional e nacional;

III - inserção local, regional e nacional do Programa;

IV - internacionalização do Programa;

V - visibilidade do Programa.

CAPÍTULO III

Da Avaliação no Âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 22. A avaliação no âmbito da PRPPG compreende a sumarização, análise e diagnóstico dos resultados da autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG, e constitui fundamento para assegurar a qualidade e a gestão do Sistema de Pós-Graduação na Instituição.

Parágrafo único. A PRPPG deve avaliar a taxa de sucesso dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* em executar seus processos de autoavaliação em todos os seus aspectos e perspectivas e fomentar políticas para a melhoria da qualidade dos Programas.

Art. 23. Para avaliar a Pós-Graduação na UNIFAL-MG, a PRPPG deve definir detalhadamente os critérios que permitam assegurar padrões básicos de qualidade da pós-graduação institucional, baseando-se nos seguintes itens:

- I - políticas de preparação da autoavaliação do Programa;
- II - implementação da autoavaliação;
- III - coleta de dados da autoavaliação;
- IV - divulgação da autoavaliação no âmbito do Programa;
- V - uso dos resultados da autoavaliação no âmbito do Programa;
- VI - Meta-análise da autoavaliação no âmbito do Programa;
- VII - aderência ao Programa de Desenvolvimento Institucional;
- VIII - eficiência/tempo de titulação dos Programas;
- IX - sistema de acompanhamento de egressos;
- X - ações de inserção social, regional e nacional dos Programas;
- XI - estágio da inserção internacional dos Programas;
- XII - ações de internacionalização dos Programas;
- XIII - visibilidade dos Programas;
- XIV - evolução da nota dos Programas.

Art. 24. Após a realização do diagnóstico, a PRPPG deve apresentar, por meio dos resultados da Autoavaliação, soluções a curto, médio e longo prazo, necessárias para resolver os obstáculos encontrados em cada Programa.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 25. Os casos omissos serão tratados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

10/03/2021



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira**, Presidente em exercício do CEPE, em 10/03/2021, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0477831** e o código CRC **D59A8138**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução CEPE nº 6, de 19 de março de 2021

Regulamenta a flexibilização de oferta de componentes curriculares dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), para os calendários acadêmicos aprovados pelo Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação, a partir de 2021, enquanto vigorar a transição para regularização da unificação dos fluxos de oferta desses componentes entre os cursos, em função da pandemia de Covid-19.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.003548/2021-37, o que ficou decidido em sua 304ª reunião realizada em 19 de março de 2021, e:

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 473, de 14 de março de 2020, da Reitoria da UNIFAL-MG, que institui o Comitê de Acompanhamento e Prevenção da infecção pelo novo coronavírus (Covid-19) na UNIFAL-MG;

CONSIDERANDO a Portaria nº 496, de 17 de março de 2020, da Reitoria da UNIFAL-MG, que estabelece as diretrizes para instituir o trabalho remoto, em caráter temporário, e reorienta as rotinas dos serviços e procedimentos internos, no âmbito da UNIFAL-MG, para adequação às determinações referentes à emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 632, da Reitoria da UNIFAL-MG, de 17 de abril de 2020, que trata de medidas recomendadas para redução de riscos na retomada das atividades acadêmicas presenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 19/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/2020, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO as Instruções Normativas nº 19, 20 e 21 de 2020, do Ministério da Economia, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e o retorno às aulas presenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI nº 40, de 21 de dezembro de 2020, que orienta e disciplina a retomada gradual das atividades presenciais, acadêmicas e administrativas da UNIFAL-MG, conforme Plano Geral para a Retomada das Atividades Presenciais da UNIFAL-MG e planos específicos das Unidades Acadêmicas e Unidades Administrativas da Sede, da Unidade Educacional Santa Clara e dos *Campi* de Poços de Caldas e de Varginha;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de surto de novo coronavírus (Covid-19),

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a oferta de componentes curriculares dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), para os calendários acadêmicos aprovados pelo Colegiado da Prograd.

Parágrafo único. Esta regulamentação vigorará até que se regularize o fluxo de oferta de disciplinas nos Cursos de Graduação, nos casos em que foi alterado em decorrência das medidas sanitárias de enfrentamento da pandemia de Covid-19, em consonância com o que está previsto em suas dinâmicas curriculares.

Art. 2º Ficam os colegiados de curso autorizados a promover a alteração provisória das dinâmicas curriculares, sem prévia aprovação pelo Colegiado da Prograd, sempre que isso se mostrar imprescindível para o cumprimento da carga horária necessária para a integralização do curso, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso e das Diretrizes Curriculares Nacionais respectivas.

Art. 3º Para fins do efetivo cumprimento desta resolução e viabilização operacional do que ela estabelece, determina-se o encerramento dos semestres 2020/1 e 2020/2, simultaneamente ao encerramento do cronograma em Ensino Remoto Emergencial, aprovado pela Resolução nº 30, de 31 de agosto de 2020 do Colegiado da Prograd.

Parágrafo único. Todas as disciplinas de 2020/1 e 2020/2 que possuem discentes matriculados e estão ativas passam a ser ofertadas em módulo de disciplinas extras, permanecendo nesta condição até que sejam finalizadas pelo docente responsável, conforme definido pelo Colegiado do Curso.

Art. 4º Poderão ser mantidas ofertas de disciplinas por meio de recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação nos casos em que:

I – Houver suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais e/ou estaduais;

II – O comitê de acompanhamento da Covid-19 declarar, nos *campi* da UNIFAL-MG, condições sanitárias de alto risco à segurança das atividades letivas presenciais; e

III – Houver necessidade e conveniência na oferta para atendimento do maior número de discentes, evitando-se assim o acúmulo de disciplinas não cursadas por estes.

Art. 5º Os colegiados de curso estarão autorizados, enquanto vigorar esta resolução, a promoverem a quebra de pré-requisitos sempre que for necessário para adequação do fluxo de oferta de disciplinas, de maneira a permitir que o discente permaneça cursando o período regular da dinâmica curricular em que ingressou, ainda que necessite cursar disciplinas pendentes de 2020.

Art. 6º No caso de oferta de disciplina na forma prevista no art. 4º, o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) preferencial a ser utilizado pelo docente é o Moodle Acadêmico ou Google Classroom, disponibilizado no Sistema Acadêmico da UNIFAL-MG.

§ 1º Para atividades síncronas (online), recomenda-se o uso do Google Meet.

§ 2º Poderão ser utilizados outros AVA ou Plataformas de Comunicação, desde que o docente se responsabilize por informar no Moodle Acadêmico ou Google Classroom os links de acesso a outra plataforma e informe previamente os discentes sobre sua escolha.

§ 3º. Todos os materiais utilizados para as aulas, não produzidos diretamente pelo docente responsável pela atividade curricular, deverão conter a respectiva fonte, com a indicação de autoria, respeitados os direitos autorais assegurados pela Lei nº 9.610/98.

Art. 7º A partir do semestre de 2021/1, toda oferta de turma/disciplina deve seguir a dinâmica curricular a que o discente está vinculado e com a atualização feita no Sistema Acadêmico das disciplinas cursadas em Ensino Remoto Emergencial, podendo, a critério do colegiado do curso, adotar alternativamente um ou mais dos seguintes fluxos:

I – Oferta regular de todos os componentes curriculares obrigatórios para todos os discentes que estejam em condições de cursá-los;

II – Oferta concomitante ao período de 2021/1, e/ou às ofertas dos períodos regulares subsequentes, do módulo de turmas extras de 2020/1 e mais o grupo de disciplinas de 2020/2 imprescindíveis para adequação do fluxo regular da dinâmica curricular, sempre que houver condições de infraestrutura, carga horária dos servidores e disponibilidade do discente;

III – Oferta consecutiva do módulo de turmas extras de 2020/1 e mais o grupo de disciplinas de 2020/2 imprescindíveis para adequação do fluxo regular da dinâmica curricular e das disciplinas do período de oferta regular em formatos condensados ou especiais, podendo utilizar-se dos sábados letivos e dos recessos sempre que houver condições de infraestrutura, carga horária dos servidores e disponibilidade do discente;

IV – Oferta de acolhimento nas turmas de 2021/1 e 2021/2, e/ou em ofertas regulares subsequentes, dos discentes com pendências de disciplinas de 2020/1 e 2020/2, com a ampliação de vagas nessas turmas e/ou reoferta dessas disciplinas como turmas especiais, sempre que houver condições de infra-estrutura, carga horária dos servidores e disponibilidade do discente;

Art. 8º Para fins de integralização de curso ficarão excluídos da contagem do tempo máximo para integralização o semestre de 2020/1 e demais semestres letivos paralisados pela pandemia de Covid-19.

Art. 9º Fica a Prograd autorizada a publicar editais e/ou orientações e instruções normativas que detalhem os procedimentos necessários para o cumprimento e a operacionalização do que esta Resolução estabelece, visando a retomada das atividades presenciais conforme a Resolução CONSUNI nº 40/2020.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da Prograd, em primeira instância, e pelo CEPE, em grau de recurso.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Resolução CEPE nº 04, de 03 de junho de 2020.

Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

25/03/2021



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE**, em 25/03/2021, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0484698** e o código CRC **48E87A85**.

Referência: Processo nº 23087.003548/2021-37

SEI nº 0484698